



www.leis.org



NORMA EM VIGOR

LEI N° 2.422, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Auxílio Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Brasília de Minas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasília de Minas, faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 109 da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Brasília de Minas foi aprovada pelo Plenário e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Vereadores (as) da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG.

Parágrafo único. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar despesas com alimentação do Vereador em razão do exercício da função.

Art. 2º Estabelece o valor, a título de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente em pecúnia ou mediante cartão ou outro meio eletrônico aos Vereadores (as) do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O auxílio alimentação será pago mediante crédito em folha no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mensais, sem prejuízo na adoção futura de outro método de pagamento.

§ 2º O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais do Legislativo, sempre no mês de janeiro, sendo o primeiro reajuste a partir do ano de 2027.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.



Art. 4º O auxílio alimentação de que trata-se o art. 2º. desta Lei não será concedido ao Vereador (a) que:

I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais ou constitucionais;

III - Estiver em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família, nos termos da legislação aplicável;

IV - Encontrar-se afastado do exercício do mandato por força de determinação judicial;

V - Tiver relação de exercício já existente com administração pública ou mesmo vínculo empregatício formalizado, já receba tal auxílio;

VI - Durante as viagens, quando houver percepção das diárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG, constantes do Orçamento Fiscal, suplementada se necessário.

Art. 6º O auxílio alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de sua publicação da Lei.

Art. 7º O Vereador (a) poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na Secretaria da Casa, porém, uma vez renunciado, o mesmo torna-se irrevogável dentro da Legislatura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Brasília de Minas/MG, 12 de fevereiro de 2026

MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal de Brasília de Minas/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 76 § 1º da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 12 de fevereiro

de 2026.

Servidor Responsável



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 24/03/2026